

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Acrescente-se, à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o art. 36-A, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36-A. Qualquer medida tomada pelo empregador, com base nesta Medida Provisória ou em outra lei, que importe em redução do salário do empregado dependerá de convenção ou acordo coletivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 927 de 2020, em diversos dispositivos que permitem a alteração do contrato de trabalho, dispensa a intervenção do sindicato de classe, em evidente prejuízo ao trabalhador.

Se esta dispensa é permitida quando a modificação do contrato impacta na redução do salário, além de injusta, é também inconstitucional, por ferir o inciso VI do art. 7º da Carta Magna:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou

acordo coletivo”.

Portanto, em respeito ao trabalhador e ao texto constitucional, propomos a inclusão de deste novo dispositivo na Medida Provisória 927 de 2020.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20337.88776-80